



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2018

Altera a Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Contagem e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O suporte técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do COMAC será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.”

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMAC – Conselho Municipal do Meio ambiente de Contagem – será composto de 10 (dez) membros, a saber:

I – representantes do Poder Público Municipal:

- a) O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o Presidirá;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Contagem;

II - representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 1 (um) representante do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais – CIEMG;
- b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Contagem – ACIC;
- c) 1 (um) representante de entidades civis criadas com finalidade específica de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município de Contagem;
- d) 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial no Município de Contagem;
- e) 01 (um) representante de associações civis representativas dos moradores do Município de Contagem.

Parágrafo único. Cada membro do COMAC terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.”

Art. 3º - O *caput* do art. 4º da Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável substituirá o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Contagem nos seus impedimentos.”

Art. 4º - O §1º do art. 14 da Lei nº 2.570, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)

§1º - A inscrição do público interessado será aberta na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em livro próprio, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 15 de maio de 2018.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-